



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 2.547, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

“Acrescenta parágrafo único ao art. 4º, da Lei n. 2.025, de 20 de outubro de 2008.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei n. 2.025, de 20 de outubro de 2008, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º...

**Parágrafo único.** O recebimento do bônus referido no inciso I do art. 3º desta lei, poderá ser feito mediante cartão magnético bancário, fornecido por instituição financeira oficial, contendo todos os elementos necessários à identificação do beneficiário.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre